



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º .

Com a denominação Associação Mover das Águas fundada em dois de junho de dois mil e dezesseis, com sede na Avenida Progresso, nº 555, Bairro Progresso, na cidade de Criciúma –SC, CEP 88.806-280, terá como foro jurídico o município de Criciúma, estado de Santa Catarina, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número limitado de associados, sendo o mesmo composto pelo número dos futuros lojistas da presente obra. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Artigo 2º.

A ASSOCIAÇÃO MOVER DAS ÁGUAS utiliza o nome fantasia “AMAIIS”, e doravante, neste Estatuto Social passa a ser designada.

Capitulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A AMAIS tem por finalidade promover e integrar os idosos, as crianças e adolescentes carentes de ambos os sexos, da idade de 0 a 17 anos, bem como a sua família, sem qualquer distinção.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serfim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



Artigo 36º.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da AMAIS.

Capítulo II – Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 37º.

A assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo III- Da Convocação, da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 38º.

A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo *PRESIDENTE* e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente. Convidando qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 39º.

A Assembleia Geral se reúne:

- I- Anual e ordinariamente, no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano, quando apreciara o relatório da Diretoria referente ao ano anterior;
- II- Em intervalo de dois anos, ordinariamente se reunirá para eleger o Conselho Deliberativo e Administrativo,
- III- Extraordinariamente, sempre que convocada pelo *PRESIDENTE* ou por seu substituto legal.

Artigo 40º.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda convocação delibera com votos da maioria dos presentes.

Artigo 41º.

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo *Presidente*, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de Associados.

Artigo 42º.

A Assembléia Geral pode ser convocada pelo *Presidente*, quando requerida pelo *Conselho Deliberativo e Fiscal*.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Berálim, 167 - Centro
CEP 88804-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o art. 3º, a AMAIS envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

I-dar assistência e acompanhamento aos idosos, às crianças e adolescentes e suas famílias, no que concerne ao desenvolvimento social, psicológico, educacional e cultural, promovendo sua integração na família, e na sociedade através de atividades profissionais, culturais, recreativas, assim como conscientiza-los de suas possibilidades, limitações, direitos e deveres;

II-promover sua colocação profissional e propiciar condições para entrada no mercado de trabalho, de modo que possam manter-se com recursos próprios;

III-apoio e assistência aos dependentes químicos, em especial a infância e adolescentes, particularmente na prevenção do uso de tóxicos e álcool;

IV-promover palestras, conferencias, cursos, peças teatrais, musicalização, danças, apresentações culturais, encontros, retiros, dias de formação, congressos, seminários e campanhas de conscientização, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que, neste sentido, sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;

V-apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios com o Brasil e do Exterior;

VI-estimular à criação de estabelecimento destinado à educação ou abrigo para crianças, adolescentes e idosos em situação de risco;

VII-adotar qualquer outra iniciativa que vise a consecução dos propósitos enunciados neste e no artigo anterior.

§ 1º- A AMAIS no atendimento de suas finalidades institucionais pode criar e manter qualquer modalidade de assistência que venha promover seus assistidos e destinatários.

§2º- A AMAIS prestará serviços gratuitos em qualquer discriminação de seus assistidos.

Capitulo III – Da Ação Administrativa

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da AMAIS na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistencialismo ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Seráfico, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00





Capítulo IV – Das Atividades-Meio

Artigo 6º.

A AMAIS pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em Suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a AMAIS não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condições sociais.

Capítulo VI – Dos Contratos ou dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a AMAIS pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, ou profissionais específicos, remunerados ou não, para melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

A AMAIS pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência aos idosos, crianças, adolescentes e suas famílias.

Capítulo VII – Da Sede

Artigo 10º.

A AMAIS tem sede no município da Criciúma/SC, na Avenida Progresso, nº 555, Bairro Progresso, CEP 88.806-280 e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Paragrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ ou Regimento e/ ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
CEP 88001-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Capítulo VIII – Do Foro

Artigo 11º.

Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a AMAIS.

Capítulo IX – Da Duração

Artigo 12º.

A duração da AMAIS e por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, da Incorporação e da Fusão.

Artigo 13º.

A AMAIS na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 14º.

A AMAIS é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscrito no Livro, Ficha ou Listagens competentes.

Capítulo II – DO Ato Jurídico de Admissão e Demissão de Associados

Artigo 15º.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88901-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



Para ser admitido como associado, o candidato deve se apresentar à Diretoria de acordo com o objetivo da Associação.

Artigo 16º.

O candidato a associado é admitido na AMAIS por decisão da Diretoria por meio de reunião.

Artigo 17º.

A admissão e demissão de associados consta de ata da reunião da Diretoria.

Capítulo III – Das Categorias de Associados

Artigo 18º.

Cinco são as categorias de associados.

- I- Associado FUNDADOR;
- II- Associado EFETIVO;
- III- Associado COOPERADOR;

Artigo 19º.

São sócios fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da AMAIS.

Artigo 20º.

São sócios efetivos as pessoas que se filiarem a AMAIS para cooperar nos trabalhos da entidade, e usufruir a assistência que ela proporcionar.

Artigo 21º.

São sócios cooperadores as pessoas que desejarem colaborar para a manutenção e desenvolvimento da AMAIS.

Capítulo VI – Dos Direitos dos Associados

Artigo 22º.

São direitos dos associados:

- I-participar das atividades e promoções da AMAIS;
- II-participar da Assembleia Geral;
- III-ser eleito para compor órgãos de administração.



Capítulo VII- Dos Deveres dos Associados

Artigo 23º.

São deveres dos Associados:

- I-cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades sociais;
- II-cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Administrativo e Conselho e Fiscais;
- III-zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da AMAI;
- IV-manter conduta compatível com os objetivos da AMAI;
- V-contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da AMAI, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;

Capítulo VIII- Da Perda de Mandato e Renúncia

Artigo 24º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio ;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que



Capítulo IX- Das Disposições Gerais

Artigo 27º.

O exercício do voto é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, ressalvando quanto aos pertencentes as demais categorias a hipótese de estarem ocupando cargo em órgão de direção.

Artigo 28º.

O sócio que infringir o presente estatuto ou por suas atividades trazer para a AMAIS riscos de desprestígios ou descrédito, será punido com advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades previstas, neste artigo, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo ou pela diretoria, admitido, neste ultimo caso recurso do interessado aquele órgão.

Artigo 29º.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos da AMAIS, a título algum e, em caso de sua saída e /ou demissão ou exclusão, qualquer que seja o motivo, nada pode exigir pelo tempo que nela permaneceu e pelos serviços por ela prestados, a título de salário, remuneração, indenização ou qualquer espécie ou natureza.

TÍTULO III- DO VOLUNTARIADO

Capítulo I – Do Voluntariado

Artigo 30º.

Por voluntário entende-se pessoa física que presta serviços a AMAIS no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com normas legais.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Milene
Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 25º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

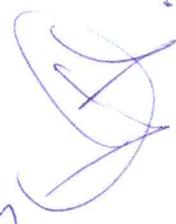
Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VIII- Da não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 26º.

Os associados não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da AMAIS.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 167 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Capítulo II – Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 31º.

A AMAIS pode organizar o trabalho voluntário aos atendimentos de suas finalidades institucionais.

Artigo 32º.

O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria e da marginalização.

Parágrafo único. A AMAIS estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 33º.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento ou Regulamento, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntário” e/ou “termo de Voluntário”, na forma da lei.

Capítulo III – Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 34º.

A AMAIS mantém Livro de Registro e/ou Ficha de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhes prestar serviços.

Capítulo IV – Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 35º.

Os serviços prestados pelos voluntários a favor dos assistidos e destinatários da AMAIS são escriturados contabilmente, e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I -Do Conceito de Assembleia Geral

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Capítulo IV- Do Voto De Desempate Na Assembleia Geral

Artigo 43º.

Fica assegurado ao *Presidente* e em ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V – Das Atas Das Assembleias Gerais

Artigo 44º.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da Reunião e assinada pelo *Presidente* e pelo *Secretário*.

Artigo 45º.

Os Associados participantes da Assembleia Geral assinam a ata.

Capítulo VI -Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 46º.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Destituir os administradores;
- II- Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia especial convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no Estatuto Social, bem como critérios de eleição dos administradores.

Artigo 47º.

Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir o Estatuto Social;
- II- Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Aprovar as demonstrações contábeis;
- IV- Deliberar sobre a dissolução ou extinção da AMAIS;
- V- Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da AMAIS.

§1º- Os membros do *Conselho Deliberativo e Fiscal* são indicados à Assembleia Geral pelo *Presidente*.

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



§2º - O Presidente pode propor à Assembleia Geral a mudança de membros do Conselho deliberativo e Fiscal.

Capítulo VII- Da Destituição da Diretoria

Artigo 48º.

A destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal de que trata o inciso I do art.44 deste Estatuto Social, somente podem ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e não pode essa deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código civil vigente.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 49º.

As Atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registros, se necessário, no Cartório competente.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

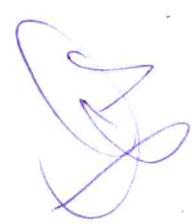
Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 50º.

A AMAIS é dirigida e administrada por uma Diretoria sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor Tesoureiro;
- IV- Diretor Vice- Tesoureiro;
- V- Diretor Secretário;
- VI- Diretor Vice Secretário;

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Capítulo II – Do Mandato da Diretoria

Artigo 51º.

O mandato da Diretoria é de 3(três) anos, permitida até três reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 52º.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 53º.

Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Dirigir e administrar a AMAIS;
- III- Admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV- Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V- Elaborar e aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos e Normas Internas;
- VI- Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV – Da Competencia Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 54º.

Compete ao Diretor Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões de Diretoria;
- III- Representar a AMAIS ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em Geral, nas suas relações com terceiros;
- IV- Representar a AMAIS nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e Contratos:



- V- Designar aos associados a prestarem seus serviços nas *Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades*, assessorados pelos membros da Diretoria;
- VI- Remover associados de *Filiais, Departamentos, e Núcleos de Atividades*, assessorado pelos membros da Diretoria;
- VII- Comprar, vender, alugar, doar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis com aprovação da Assembleia Geral;
- VIII- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- IX- Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- X- Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques ou outros documentos de obrigação financeira.

Artigo 55º.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 56º.

Compete ao Diretor Secretário:

- I- lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões de Diretoria;
- II- Cuidar dos Livros e/ou Fichas e/ou Listagens de Registros de Associados mantendo atualizados;
- III- Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 57º.

Compete ao Diretor Vice- Secretário:

- I- Substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o Diretor Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 58º.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Gerir as finanças sociais da AMAIS sob a coordenação e orientação do *Diretor Presidente*;
- II- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o *Diretor Presidente*;
- III- Representar a AMAIS, por delegação do *Diretor Presidente* no ato de assinaturas de Escrituras e Contratos;
- IV- Representar a AMAIS perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo *Diretor Presidente*;
- V- Acompanhar os serviços contábeis e o cumprimento das normas e das obrigações fiscais.

Artigo 59º.

Compete ao Diretor Vice Tesoureiro:

- I- Substituir o *Diretor Tesoureiro* em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o *Diretor Tesoureiro* no desempenho de suas funções.

Capítulo V Das Reuniões da Diretoria

Artigo 60º.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo *Diretor Presidente* e/ou pelo *Diretor Vice-Presidente* quando em exercício de *Presidente* da AMAIS.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Artigo 61º.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da AMAIS em favor de Terceiros.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Capítulo I – Do Conselho Deliberativo

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Berafim, 157 - Centro
CEP 88601-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Milene Lacerda
Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



Artigo 62º.

O Conselho Deliberativo é constituído no mínimo, por 3(três) associados.

Artigo 63º.

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 64º.

O Conselho Deliberativo se reúne:

- I- Ordinariamente no mês de outubro de cada ano para fins previstos neste estatuto;
- II- Sempre que convocado pelo *Diretor Presidente* e/ou pelo *Diretor Vice-Presidente* quando no exercício da presidência.

Artigo 65º.

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos estatutários, e resolver sobre os casos omissos;
- II- Desempenhar tarefas ou missões que lhes sejam delegadas pela Assembleia Geral, ou para as quais receba solicitações da Diretoria;
- III- Ter a iniciativa de proposta ou sobre esta emitir parecer;
- IV- Examinar na segunda quinzena do mês abril de cada ano o relatório da Diretoria, assim como balanço anual, tudo referente ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal, votando em última instancia para sua aprovação;
- V- Aprovação do orçamento anual;
- VI- Eleger seu presidente e secretário.

Capítulo II - Conselho fiscal

Artigo 66º.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral.

I- O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II- Em caso de vacância será decidido em Assembleia, convocada para este fim, a necessidade de assunção ou não, até o término,

Artigo 67º.

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. Examinar o balancete quadrimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Opinar sobre todas as contratações e negociações que visem o término da obra.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 68º.

Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria deliberativa no setor financeiro, composto de presidente, relator (a) e secretário(a), são eleitos junto com a diretoria deliberativa, para o mesmo mandato;

Capitulo III -Das Disposições Gerais

Artigo 69º.

São incompatíveis as funções de membro do *Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal*. Caso algum conselheiro passe a integrar a Diretoria ou Conselho Fiscal como membro efetivo ou suplente, entrará em licença do Conselho Deliberativo ou Fiscal, a este retornando desde que cesse a incompatibilidade.

Artigo 70º.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88601-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



O Presidente da Diretoria poderá tomar parte das reuniões do *Conselho Deliberativo e Fiscal*, esclarecendo assuntos em debates e sobre eles manifestando sua opinião.

Artigo 71º.

Os membros suplentes do *Conselho Deliberativo e Fiscal* assumirão a condição de titular no caso de falta, licença ou renúncia do conselheiro e serão sempre convocados para as reuniões do *Conselho Deliberativo e Fiscal* funcionando em substituição aos membros efetivos ausentes.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos previstos neste artigo, os suplentes serão chamados a exercer as funções de eleição de chapa.

Artigo 72º.

A convocação, em qualquer caso, far-se-á com três dias úteis de antecedência, por comunicação individual, mediante recibo de ciência, podendo ser por meio eletrônico.

Parágrafo único: Ficam dispensados o prazo e as formalidades deste artigo, se houver manifesta urgência, reconhecida pelo *Conselho Deliberativo e Fiscal* na assembléia a que a convocação se referir.

Artigo 73º.

O *Conselho Deliberativo e Fiscal* só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo que é *metade mais um* o quórum para deliberações, as quais serão adotadas por maioria simples e mediante votação nominal, salvo opção por maioria dos presentes por outra modalidade de votação.

Artigo 74º.

Ao Presidente do *Conselho deliberativo e fiscal* compete convocar e presidir as reuniões, representar o órgão, decidir questões de ordem, conduzir e ordenar os debates, votar nas deliberações tomadas por voto secreto, proferir o voto decisivo e ordenar despesas necessárias ao funcionamento e desempenho das atribuições do *Conselho deliberativo*.

Artigo 75º.

Ao secretário compete secretariar as reuniões, redigir, assinar e expedir correspondências, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e requisitar ao Departamento de Finanças e Patrimônio o numerário indisponível às despesas do órgão, das quais prestará contas ao *Conselho Deliberativo* e este aquele Departamento, e, relatório apresentado até 30 (trinta) dias após a requisição aprovada.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 174574
CPF: 46866527099.07



TÍTULO VII – DAS FILIAIS DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

SECÇÃO I – DA FILIAL

Capítulo I -Do Conceito de Filial

Artigo 76º.

Por *FILIAL*, entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por um *Conselho Administrativo*, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

SECÇÃO II – DOS DEPARTAMENTOS

Capítulo Único- Do Conceito Departamentos

Artigo 77º.

Por DEPARTAMENTO, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação da diretoria, a qual nomeará um associado para exercer tal função.

Parágrafo Único: quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, o Diretor Presidente pode designar membros auxiliares departamentais , atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

SECÇÃO III – DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo Único- Do Conceito de Núcleos de Atividades

Artigo 78º.

Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, se deve entender a unidade administrativa constituída pelos associados e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades de assistência, que pode ter designação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



SEÇÃO IV – DA ABERTURA E DE FECHAMENTO DE FILIAIS, DE DEPARTAMENTOS E DE NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo Único – Da Abertura e do Fechamento de Filiais, de Departamentos e de Núcleos de Atividades

Artigo 79º.

Sempre que houver abertura ou fechamento de *Filiais, Departamentos e de Núcleos de Atividades* deve constar de ata da Diretoria a relação de todas as *Filiais, Departamentos e Núcleos* em atividades.

TÍTULO VIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMONIO

Capítulo I – Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários

Artigo 80º.

Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, exercem gratuitamente seus cargos, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste *Estatuto Social*.

Capítulo II – Da Distribuição de Parcelas do Patrimônio Social

Artigo 81º.

A AMAIS não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto aos associados, aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Departamental ou Núcleo de Atividades.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONOMICO-FINANCEIROS E DAS APLICAÇÕES DE SEUS RESULTADOS POSITIVOS

Capítulo I – Dos Recursos Econômico-financeiros

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3457-4212

Milene Lacerda
Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Artigo 82º.

Os recursos econômico-financeiros da AMAIS são provenientes de:

- I- Rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- II- Receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- III- Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
- IV- Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V- Donativos de Pessoas Físicas;
- VI- Donativos de Pessoas Jurídicas;
- VII- Receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VIII- Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- IX- Alugueis de bens imóveis ou equipamentos;
- X- Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- XI- Organização de eventos para arrecadação.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-financeiros

Artigo 83º.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo 95 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 84º.

A AMAIS para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de assistência social, que tenha por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos necessitados mediante a assinatura de Contratos e/ou Convênios Beneficentes, filantrópicos de Assistência Social e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 85º.

A AMAIS aplicará os eventuais auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 86º.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela AMAIS em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos, e/ou de seus Núcleos de Atividades no Âmbito do Estado Concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 87º.

A AMAIS aplicará eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I – Da Escrituração Contábil

Artigo 88º.

A AMAIS mantém a escrituração de suas receitas, despesas ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em Livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 89º.

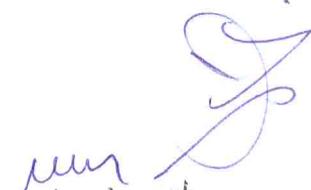
A AMAIS pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 90º.

O valor do “superávit” e/ou “déficit” do exercício devem ser registrados na conta “Superávit do Exercício” e/ou “Déficit do Exercício” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta “Patrimônio Social”.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Capítulo III – Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 91º.

Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 92º.

A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral as seguintes peças contábeis:

- I- Balanço Patrimonial;
- II- Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício;
- III- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V- Notas Explicativas.

Parágrafo Único: A Diretoria deve apresentar também ao Conselho Fiscal e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o “caput” deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 93º.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em cumprimento as normas legais.

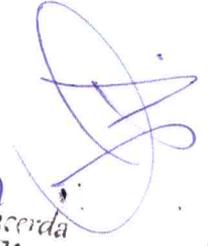
Parágrafo Único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 94º.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



TÍTULO XI – DO PATRIMONIO SOCIAL

Capítulo Único – do Patrimônio Social

Artigo 95º.

O patrimônio social da AMAIS é constituído por todos os bens moveis e imóveis da sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. O patrimônio social da AMAIS não se constitui em patrimônio de individuo ou de associação sem caráter beneficente de assistência.

TÍTULO XII – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único- Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 96º.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da *Diretoria* e por decisão da *Assembleia Geral*, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente também no tocante a administração.

TÍTULO XIII – DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I – Da Dissolução

Artigo 97º.

A Dissolução da AMAIS só pode ser deliberada pela Assembleia Geral e por Proposta da Diretoria.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vilório Serafim, 167 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212

Milene Lacerda
Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00

Associação Mover das Águas – Criciúma/ SC



Artigo 98º.

Para a dissolução da AMAIS todos os associados são convocados por meio de redes sociais, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 99º.

A dissolução da AMAIS se dá por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presente, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, na sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 100º.

A Dissolução se dá quando a AMAIS não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio Social em Caso de Dissolução

Artigo 101º.

No caso de dissolução da AMAIS, o patrimônio social remanescente é destinado conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Capítulo III – Do Destino do Patrimônio Social a uma Instituição Pública

Artigo 102º.

Na falta de uma instituição afim ou decisão da Assembleia Geral, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da AMAIS ou para uma família carente.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – DA Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 103º.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212


Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00



Capítulo II – Da Revogação do Estatuto Social Anterior e Das Disposições Contrárias e Anteriores

Artigo 104º.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Criciúma/SC, 17 de novembro de 2020

Diretor Presidente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das
CRISTINA CASTELAN MINATTO - Oficial Registradora
Rua João Menegaro, 442, Centro, Içara - SC, 88820-000 - (48) 3432-4512 -
atendimento@cartorioicara.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003550 Data: 02/09/2022 Livro: 0013 Folha: 227
Registro: 003294 Data: 04/10/2022 Livro: A-016 Folha: 084
Registro Origem: 002124 Data: 25/07/2016 Livro: A-010 Folha: 039

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS,
ELEIÇÃO, POSSE E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DE SEDE DE
Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOVER DAS ÁGUAS

Emolumentos/Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$
22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 156289

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOZ43970-03R J

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Içara - 04 de outubro de 2022



Rejane Mandel - oficial substituta

OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS DE PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS, CÍVILS DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE IÇARA/SC
Municípios de Içara e Bañeário Rincão
CRISTINA CASTELAN MINATTO - OFICIAL
Rua João Menegaro, 442 - Içara/SC 88820-000
Fone (48) 3432-4512 - atendimento@cartorioicara.com.br

AVISO DO CARTÓRIO

Após a certificação de Registro no Cartório,
este documento se torna uma Certidão Pública
e qualquer rasura não ressalvada pela Oficial
configura tentativa de fraude e invalida o documento.

Estado de Santa Catarina

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E

Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular
Rua Vítório Serafim, 157, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -
cartorio@registrocivilcriciuma.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012791 Data: 09/11/2022 Livro: 0014 Folha: 151
Registro: 011350 Data: 09/11/2022 Livro: A-056 Folha: 144

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DE ESTATUTO

Apresentante: ROBINSON GARCIA NUNES

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$
156,43 - Recibo nº: 560917

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPO75624-CGON

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Criciúma - 09 de novembro de 2022



Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vítório Serafim, 157 - Centro
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4217

Dra. Milene Lacerda
OAB/SC - 14574
CPF: 436.652.099-00